UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUPERITENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA

DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS

SETOR DE ORÇAMENTOS

ANEXO

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LUCRO E DAS DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI).

1.0 - Lucro (%)	**6,90**
2.0 – Total das Despesas Indiretas (%)	
2.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA	**4,00**
2.1.1 - Rateio da Administração Central	
2.1.2 – Despesas Específicas	
2.2 - TAXAS DE RISCO, SEGURO E GARANTIA	1,27
2.3 – CUSTO FINANCEIRO	1,23
2.4 - TRIBUTOS	**8,65**
2.4.1 - COFINS	3,00
2.4.2 - PIS	0,65
2.4.3 – ISS (Natal)	3,00
2.4.4 – CPRB *	2,00
3.0 – Taxa Total de BDI *(%)	**24,70**

** Com a desoneração da folha de pagamento, as empresas passam a recolher, até 31 de dezembro de 2014, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na forma de 2%, em substituição à contribuição patronal de 20% dos encargos sociais, conforme determinação da Lei nº 12.844/2013, e recomendação dos Acórdãos 2293/2013, 2622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.*

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{BDI} = \frac{\left(\mathbf{1} + (\mathbf{AC} + \mathbf{R} + \mathbf{S} + \mathbf{G})\right)(\mathbf{1} + \mathbf{DF})(\mathbf{1} + \mathbf{L})}{(\mathbf{1} - \mathbf{T})} - \mathbf{1}$$

Em que:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
R = taxa representativa de riscos;
S = taxa representativa de seguros;
G = taxa representativa de garantias;
DF = taxa representativa das despesas financeiras;
L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
T = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU.
II - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.
III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;
IV – Quando o objeto do certame for a "elaboração de projetos", a UFRN considera na composição do LDI/BDI, apenas a "taxa representativa do lucro/remuneração" e a "taxa representativa da incidência de tributos".